

## TIRANDO AS DÚVIDAS DA CONVERSÃO DA LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA

### O que é licença-prêmio?

A licença-prêmio por assiduidade era um direito garantido aos servidores públicos federais de se afastar do serviço por 3 meses em cada período de 5 anos de exercício efetivo e ininterrupto, sem prejuízo da remuneração, de acordo com o Regime Jurídico Único de 12 de dezembro de 1990.

Após a criação da Medida Provisória nº 1.522, que foi convertida na Lei nº 9.527/97 de 11/10/1996, a licença-prêmio por assiduidade foi extinta, se transformando em licença para capacitação. Isso significa que os servidores que ingressaram no serviço após essa lei, ou que não complementaram o quinquênio até sua publicação, deixaram de contar o direito à licença - prêmio e passaram a contar apenas com a licença capacitação. O direito ficou estabelecido para o servidor que completou o tempo necessário até 15 de outubro de 1996, de acordo com o artigo 7º da Lei 9.527/97.

Ou seja, o servidor que completou o quinquênio até essa data poderá gozar os períodos de licença-prêmio ou convertê-los em dobro para a aposentadoria. Caso o benefício não tenha sido utilizado, é possível transformar a licença-prêmio em pecúnia.

### Quem tem direito a licença-prêmio e qual o período de afastamento?

Tem direito a seis meses para cada dez anos de efetivo exercício (conforme a lei 1.711/52) ou de três meses para cada período de cinco anos de efetivo serviço (conforme a lei 8.112/90), os seguintes servidores:

- \* Que não tenha sofrido pena de suspensão;
- \* Que não tenha incorrido à falta injustificada;
- \* Que não tenha utilizado licença por motivos diversos;
- \* Que não tenha utilizado licença para contagem de tempo para o abono de permanência.

### Eu não tirei o período de licença. O que faço?

O servidor com direito à licença-prêmio pode requerer o gozo, com o afastamento remunerado, ou a contagem em dobro do período não usufruído para fins de aposentadoria, na forma da Lei 1.711/52.

A Lei 8.112/90 trouxe uma alteração de grande relevância: a possibilidade de conversão em pecúnia do período de licença-prêmio não gozada, em razão de falecimento do servidor, cujo pagamento seria feito aos sucessores.

Porém, a Lei 9.527/97, que alterou dispositivos da Lei 8.112/90, transformou a licença-prêmio em “novo” instituto, emprestando-lhe natureza jurídica distinta: licença capacitação.

Essa alteração legislativa resguardou aos servidores, cujos períodos de licença tivessem sido adquiridos até 15 de setembro de 1996, o direito de usufruir da licença-prêmio para contar em dobro o tempo de licença para fins de aposentadoria, ou tê-los convertidos em pecúnia para pagamento aos sucessores em caso de morte do servidor.

### Como a justiça tem entendido quanto aos servidores que se aposentam sem ter usufruído da licença-prêmio e não a incluíram na contagem do tempo para fins de aposentadoria?

Nos últimos anos o Poder Judiciário tem mudado o entendimento sobre o tema. Inclusive, chegando a ser analisado pelo Superior Tribunal de Justiça, que decidiu não haver necessidade de anterior requerimento administrativo para o ajuizamento de ação judicial requerendo a conversão da licença em pecúnia.

Como se observa do disposto na lei e do entendimento jurisprudencial, ao servidor público em atividade é facultado o afastamento ou a contagem em dobro dos períodos de licença para fins de aposentadoria. Porém, ao servidor já aposentado somente resta a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não gozados, sob pena de enriquecimento indevido para a Administração Pública.

### Como é feito o cálculo da indenização?

O valor indenizado corresponde à multiplicação do valor da última remuneração recebida na ativa, composta pelo vencimento do cargo efetivo, e das vantagens pecuniárias de caráter permanente pelo número de licenças não usufruídas. Deve ser acrescentado ainda a correção monetária desde a data da aposentadoria e juros de mora de 1% ao mês, à partir da citação.

### Qual o prazo para requerer a conversão da licença-prêmio em pecúnia?

A ação de conversão da licença-prêmio em pecúnia é de natureza indenizatória manejada na Fazenda Pública. Em 2012, o STJ decidiu que o prazo para ajuizamento das ações requerendo indenização contra a Fazenda Pública deve ser de até 5 anos.

# ATENÇÃO



O SINTFESP-GO/TO é o legítimo representante dos servidores federais em Saúde e Previdência dos Estados de Goiás e Tocantins. Todas as dúvidas e ações podem ser conversadas com a diretoria, que está sempre pronta para atendê-los.

## RESUMO

O servidor que se aposentou sem usufruir da licença-prêmio e ela não foi contada em dobro para fins de aposentadoria tem até 5 anos para requerer a conversão desses períodos em pecúnia.

O valor da indenização corresponde ao valor da última remuneração do cargo efetivo percebido na ativa, acrescido de correção monetária, desde a data da aposentadoria e juros de mora contados da citação.

## SINTFESP alerta sobre recebimento de cartas

O SINTFESP-GO/TO tem sido procurado por muitos filiados em dúvida sobre o direito a conversão de licença-prêmio em pecúnia após o recebimento de cartas da Associação dos Servidores do Ministério da Educação e Cultura (ASMEC).

O objetivo dessa correspondência é vender os serviços advocatícios, inclusive tendo que, possivelmente, pagar quando não houver êxito na ação ou ter que arcar com os honorários judiciais cobrados pela justiça em caso de perda da ação.

Se você tiver direito à pecúnia, ou quiser mais explicações, o SINTFESP possui uma equipe de assessoria jurídica para dar entrada no seu processo. O SINTFESP vem assumindo os custos das ações.

Não procure outro sindicato, eles só querem tirar proveito dos seus direitos.

## PARA AJUIZAR A AÇÃO

O SINTFESP – GO/TO, por meio dos Escritórios Josilma Saraiva - Advogados Associados e SLPG – Advogados Associados, está ajuizando ações individuais visando a conversão da licença-prêmio em pecúnia (dinheiro) para os servidores aposentados que não usufruíram para contagem de tempo ou para tirar a licença. O filiado deverá comparecer ao SINTFESP-GO/TO com os seguintes documentos:

- \* Declaração da coordenação de recursos humanos declarando todos os períodos de licença-prêmio do servidor - Usufruídas ou não;
- \* Cópia da portaria de aposentadoria;
- \* Cópia do último contra-cheque em atividade;
- \* Cópia do RG, CPF e comprovante de residência atualizado; Assinar a procuração e contrato.

## Filiados que entraram em ação conjunta para receber o anuênio precisam entrar em contato com sindicato

O SINTFESP-GO/TO reitera a convocação para que **os filiados que ainda não assinaram o contrato e a procuração** compareçam à sede do sindicato para assinar a procuração de execução das ações do anuênio.

O sindicato entrou na ação como substituto processual, e nessa fase é necessário a procuração e o contrato dos honorários advocatícios.

Destaca-se que mesmo quem aceitou o acordo proposto pelo governo tem direito a uma determinada quantia.

# NÃO

## À EXTINÇÃO DA



PREVIDÊNCIA SOCIAL